

Chamada CNPq/MCTIC/CBAB Nº 13/2018

Cooperação Internacional em Biotecnologia

Centro Brasileiro-Argentino de Biotecnologia

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

Apoiar projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País na área de Biotecnologia, através da seleção de cursos e projetos de pesquisa, visando expandir o conhecimento básico e aplicado em temas avançados de Biotecnologia, de interesse do Brasil, da Argentina e do Uruguai, no âmbito do Centro Brasileiro-Argentino de Biotecnologia.

1.1 – Os projetos deverão ser inseridos nas seguintes Linhas de Apoio:

Linha 1: Cursos de curta duração (40 horas: 60% práticas; 40% teóricas) nos temas de interesse comum ao Brasil, à Argentina e ao Uruguai, a serem realizados no Brasil em 2019:

- Biotecnologia aplicada à saúde animal e humana;
- Biotecnologia agropecuária e aquicultura;
- Biotecnologia ambiental;
- Biotecnologia industrial;
- Outros temas em biotecnologia.

Linha 2: Projetos de pesquisa em colaboração com equipe da Argentina (obrigatória) e do Uruguai (desejável) em temas considerados prioritários pelos países-membros da cooperação:

- Biotecnologia aplicada a enzimas industriais e biofármacos;
- Agrobiotecnologia para a produtividade, sustentabilidade e qualidade da produção agropecuária;
- Bioenergia, com ênfase na produção de biomassa e bioprocessos;
- Saúde Humana, com ênfase em biofármacos;
- Sanidade e produção animal;
- Biotecnologia Ambiental

1.2 – Serão selecionadas até três propostas de curso de curta duração e até cinco propostas de projetos de pesquisa.

2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	21/06/2018
Prazo para impugnação da Chamada	02/07/2018
Data limite para submissão das propostas	20/08/2018
Resultado provisório da verificação dos critérios de elegibilidade no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	31/08/2018
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado provisório da verificação dos critérios de elegibilidade	12/09/2018

Resultado final da verificação dos critérios de elegibilidade	19/09/2018
Julgamento	20 a 21/09/2018
Julgamento Binacional	17 a 19/10/2018
Divulgação do Resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	25/10/2018
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	05/11/2018
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	26/11/2018

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento sumário da proposta e de sua exclusão da fase de Julgamento.

3.1.1 – Após a análise dos critérios de elegibilidade, o resultado será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicado, por extrato, no **Diário Oficial da União** conforme **CRONOGRAMA**.

3.2 – Quanto ao Proponente:

3.2.1 – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de Doutor;
- c) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- d) possuir vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto ou, se aposentado, comprovar manter atividades acadêmico-científicas e apresentar declaração da instituição de execução do projeto concordando com a sua execução.

3.2.2 – A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal resultará no indeferimento da proposta.

3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 – A instituição de execução do projeto deve ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq.

3.3.1.1 – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), oriundos do orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), a serem liberados em uma única parcela, **de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira no CNPq.**

4.1.1 – Quando o cronograma de desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e dos demais parceiros.

4.2 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e o(s) parceiro(s) poderão decidir por suplementar os projetos contratados e/ou aprovar novos projetos.

4.2.1 – Nos casos descritos no item anterior, a seleção dos projetos a serem suplementados ou contratados pelo CNPq não seguirá, necessariamente, a ordem de classificação recomendada pelo Comitê Julgador, seguindo-se a prioridade determinada pelo (s) parceiro(s), mediante deliberação da DEX com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável,.

4.3 – Os projetos terão o valor máximo de financiamento de acordo com uma das seguintes linhas:

Linha	Intervalo de Financiamento	Recursos estimados por faixa
1 - Cursos	Até R\$ 50.000,00	R\$ 250.000,00
2 - Projetos	Até R\$ 150.000,00	R\$ 450.000,00

4.3.1 – Os recursos não utilizados em uma linha poderão ser transferidos pela Diretoria Executiva do CNPq para outra linha.

4.3.2 – Cada proponente somente poderá apresentar uma única proposta, enquadrada em apenas uma das linhas estabelecidas no item 4.3.

4.3.3 – A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustar os valores das linhas.

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, compreendendo:

5.2 – Custeio:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias de importação; e
- d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração, sendo:

Para linha 1: diárias para alunos brasileiros e estrangeiros selecionados e professores brasileiros e estrangeiros convidados. Passagens para alunos brasileiros selecionados e professores brasileiros.

Para linha 2: diárias para colaboradores da Argentina e do Uruguai. Passagens para integrantes da equipe brasileira participarem de intercâmbio com a equipe colaboradora na Argentina e/ou Uruguai.

Nota: As passagens dos professores convidados (linha 1) e colaboradores (linha 2) da Argentina e do Uruguai, bem como dos alunos estrangeiros selecionados pelos pontos focais nos respectivos países (linha 1) devem ser custeadas pelo país de origem. As diárias para intercâmbios (linha 2) serão custeadas pelo país de destino.

5.2.1 – Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

5.3 – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

5.3.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um pelos atos praticados.

5.4 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observadas as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

5.5 – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online*, disponível na Plataforma Carlos Chagas.

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**, não sendo aceitas propostas submetidas após este horário.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, analisada e julgada.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 – O atendimento encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis, e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

6.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq, sob pena de impedir a sua inserção na proposta.

6.5 – O formulário de propostas on-line deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em português e inglês ou espanhol, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Relevância e impacto do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- h) Informações dos membros da equipe;
- i) Objetivos específicos;
- j) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades;
- k) Produtos esperados como resultado do projeto de pesquisa, com previsão de cronograma de entrega anual;
- l) Colaborações ou parcerias já estabelecidas para execução das atividades (se houver);

6.5.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2 – É obrigatório que os membros da equipe tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros residentes fora do Brasil.

6.5.3 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.4 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais devem ser mantidas sob a guarda do Coordenador do projeto.

6.6 – ATENÇÃO: As propostas deverão incluir um arquivo anexo contendo a proposta detalhada, elaborado obrigatoriamente de acordo com o MODELO ESTRUTURADO DE PROPOSTA anexo a esta Chamada e referente à Linha de Apoio à qual a proposta será submetida (ver Anexos I e II ao final da Chamada).

6.6.1 - Propostas cujos arquivos anexos não forem elaborados de acordo com o MODELO ESTRUTURADO DE PROPOSTA poderão ser desclassificadas pelo Comitê Julgador, por falta de subsídios para o julgamento.

6.6.2 – Características da proposta:

- a) possuir clara identificação com pelo menos um dos temas citados no item 1.2.
- b) explicar o envolvimento da equipe técnica da instituição executora e, se for o caso, das instituições colaboradoras;
- c) ser redigida em estilo claro e conciso, em língua portuguesa;
- d) demonstrar a disponibilidade de infra-estrutura na instituição de execução necessária ao desenvolvimento da proposta;
- e) apresentar aval da instituição onde o curso proposto será realizado (LINHA 1).
- f) o projeto de pesquisa (LINHA 2) deve prever a cooperação entre grupos de pesquisa do Brasil e da Argentina e, opcionalmente, do Uruguai, e deve seguir as regras: *i.* O contato e o estabelecimento de parcerias entre grupos de pesquisa do Brasil e da Argentina e, opcionalmente, do Uruguai, fica a cargo dos coordenadores do projeto em cada país; *ii.* A proposta deve ser submetida no Brasil pelo coordenador brasileiro e na Argentina e Uruguai pelos respectivos coordenadores, em Chamadas lançadas naqueles Países (contatos para informações sobre as Chamadas: cabbio@mincyt.gov.ar na Argentina; secretaria@cabbio.uy no Uruguai).

6.6.2.1 – LINHA 1 - as propostas de Cursos de Curta Duração deverão apresentar as seguintes características:

- a) ser teórico-prático (40% teórico e 60% prático);
- b) ter duração de 40 horas/aula;
- c) apresentar o programa detalhado, informando o assunto, o tempo de exposição e o nome do palestrante de cada aula teórica e prática a ser ministrada;
- d) apresentar os requisitos mínimos de formação acadêmica necessários para a participação dos alunos no curso;
- e) o número de vagas para os alunos deve ser, no mínimo, 15, de acordo com a capacidade (laboratórios e salas de aula) da instituição de execução do curso;
- f) apresentar a distribuição das 15 vagas da seguinte forma, ou proporcional para maior número de vagas: 6 para alunos do Brasil, 4 para alunos da Argentina, 2 para alunos do Uruguai, 1 para aluno do Paraguai, 1 para aluno da Colômbia e 1 para aluno de outros países latino-americanos;
- g) informar o nome e instituição do professor argentino convidado, que colaborará com o mínimo de 8 (oito) horas-aula.
- h) quando for o caso, informar o nome e instituição do professor uruguaio convidado, que colaborará com o mínimo de 8 (oito) horas-aula.

6.6.2.2 – LINHA 2 - os projetos de pesquisa deverão conter as seguintes informações:

- a) identificação da proposta;
- b) qualificação do principal problema a ser abordado;
- c) objetivos e metas a serem alcançados;
- d) metodologia a ser empregada;
- e) principais contribuições científicas, tecnológicas ou de inovação da proposta;
- f) orçamento detalhado, incluindo a previsão de 3 a 5% do valor total solicitado para participar de reunião de avaliação intermediária e final do projeto;
- g) cronograma físico-financeiro;
- h) identificação de todos os participantes do projeto, com clara identificação do coordenador e título do projeto submetido à Chamada na Argentina e, se for o caso, no Uruguai.

- i) demonstração do mecanismo de interação e grau de complementaridade entre os projetos brasileiro e argentino e, se for o caso, uruguaio;
- j) detalhamento das atividades a serem executadas em parceria pelos grupos dos dois ou três países, assim como os intercâmbios de pesquisadores necessários à execução do projeto;
- k) disponibilidade efetiva de infra-estrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto.

6.6.3 – O arquivo deve ser gerado em formato *PDF* e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

6.6.4 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 – Será aceita uma única proposta por proponente, independente da Linha de Apoio escolhida.

6.9 – Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, mesmo que em outra Linha de Apoio desta Chamada, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

6.10 – Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes será instaurado um procedimento apuratório e, ao final, uma ou ambas as propostas poderão ser eliminadas.

7 – Julgamento

7.1. Nesta fase serão julgadas apenas as propostas que atenderam a todos os critérios de elegibilidade indicados no item 3.

7.2 – Critérios do Julgamento

7.2.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Qualidade, relevância, mérito, viabilidade, originalidade e aderência da proposta em relação aos objetivos da Chamada.	3	0 a 10
B	Competência, articulação e grau de complementaridade entre as equipes, e adequação entre a capacitação e a experiência das equipes dos projetos aos objetivos, atividades e metas propostas.*	3	0 a 10
C	Experiência prévia do Coordenador na área da proposta, considerando sua produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos.	2	0 a 10
D	Adequação da metodologia proposta em relação aos objetivos e metas e ao cronograma de execução.	1	0 a 10
E	Grau de inovação da metodologia	1	0 a 10

F	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas.	1	0 a 10
----------	---	---	--------

*Será valorizada a participação de contraparte uruguaia.

7.2.2 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.2.3 – A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.2.4 – Em caso de empate, o Comitê Julgador deverá analisar as propostas empatadas e definir a sua ordem de classificação, apresentando de forma motivada as razões e fundamentos.

7.2.4.1 – O Comitê Julgador deverá considerar para desempate, o critério de julgamento A. Permanecendo o empate, deverá considerar, o critério de julgamento B.

7.3 – Etapas do Julgamento

7.3.1 – Etapa I - Análise pelos Consultores *ad hoc*

7.3.1.1 – Esta etapa consistirá na análise quanto ao mérito e relevância da proposta a ser realizada por especialistas indicados pelo CNPq.

7.3.1.2 – Os Consultores *ad hoc* deverão se manifestar sobre os tópicos contidos no "Formulário de Parecer *ad hoc*", que contemplará o disposto nos itens **6.5**, **6.6** e **7.2** desta Chamada, dentre outros estabelecidos pelo Gestor da Chamada.

7.3.2 – Etapa II – Classificação pelo Comitê Julgador

7.3.2.1 – A composição do Comitê Julgador seguirá deliberação da gestão nacional do CBAB no MCTIC e as atribuições seguirão as disposições contidas em normas específicas do CNPq que tratam da matéria.

7.3.2.2 – Todas as propostas que atenderem aos critérios de elegibilidade serão classificadas pelo Comitê Julgador, seguindo os critérios de julgamento dispostos nesta Chamada.

7.3.2.3 – A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item 7.2.

7.3.2.4 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.3.2.5 – Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, o Comitê deverá recomendar:

- a)** aprovação; ou
- b)** não aprovação.

7.3.2.6 – O parecer do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

7.3.2.7 – Para cada proposta recomendada, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.3.2.8 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a Área Técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, como a possibilidade que se refaça ou modifique pareceres de recomendação e a Planilha de Julgamento.

7.3.2.9 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

7.3.3 – Etapa III – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.3.3.1 – Esta etapa consiste na supervisão da classificação pelo Comitê Julgador.

7.3.3.2 – A Área Técnico-científica deverá analisar os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento, apresentando os subsídios para etapa de Decisão pelo Presidente do CNPq.

7.3.3.3 – A Área Técnico-científica poderá indicar itens orçamentários, informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, falhas de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.

7.3.3.4 – Identificadas falhas, ausências, inconsistências e/ou equívocos, deverá a Área Técnico-científica tomar as providências necessárias para sanar os problemas, podendo determinar a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e a retificação da Planilha de Julgamento.

7.3.4 – Etapa IV – Análise pelo Comitê Assessor Binacional

7.3.4.1 – Todas as propostas avaliadas pelo Comitê Julgador da presente Chamada, bem como as propostas submetidas na Argentina e no Uruguai, serão submetidas à apreciação pelo Comitê Assessor Binacional do Centro Brasileiro-Argentino de Biotecnologia, de forma que as disposições finais sobre a seleção serão determinadas juntamente com os membros responsáveis dos países parceiros.

7.3.5 – Etapa V – Decisão do julgamento pelo Presidente do CNPq

7.3.5.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.3.5.2 – Na decisão do Presidente do CNPq deverão ser determinadas quais as propostas a serem aprovadas e os respectivos valores a serem financiados dentro dos limites orçamentários desta Chamada.

8 – Resultado Preliminar do Julgamento

8.1 – A relação de todas as propostas julgadas, aprovadas e não aprovadas, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada, por extrato, no **Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA**.

8.2 – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

9 – Recursos Administrativos

9.1 – Recurso Administrativo do Resultado Provisório da Verificação dos Critérios de Elegibilidade

9.1.1 – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado dos critérios de elegibilidade, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da divulgação do "Resultado provisório da verificação dos critérios de elegibilidade" na página do CNPq.

9.1.2 – O recurso será analisado pela Área Técnico-científica do CNPq, que verificará se os argumentos apresentados são procedentes ou não e emitirá decisão.

9.1.3 – Tendo em vista que os critérios de elegibilidade são objetivos e concisos, a decisão da Área Técnico-científica será definitiva e a chamada seguirá seu fluxo procedimental.

9.1.4 – O Resultado final da verificação dos critérios de elegibilidade será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada, por extrato, no **Diário Oficial da União**.

9.2 – Recurso Administrativo do Resultado Preliminar do Julgamento

9.2.1 – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado preliminar do julgamento, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

10 – Resultado Final do Julgamento pela DEX

10.1 – A DEX emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

10.2 – O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicado, por extrato, no **Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA**.

11 – Execução das Propostas Aprovadas

11.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual ou Bolsa, em nome do proponente, mediante assinatura de **TERMO DE OUTORGA**.

11.2 – A assinatura do **TERMO DE OUTORGA** ficará subordinada à existência prévia de **Acordo de Cooperação Técnica**, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

11.3 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis) meses.

11.3.1 - Os cursos apoiados pela LINHA 1 deverão ser realizados durante o ano de 2019.

11.3.2 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pelo CNPq.

11.3.2.1 – A prorrogação da vigência do projeto deverá observar necessariamente a corresponde prorrogação do instrumento de cooperação (TED).

11.4 – O proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

11.5 – A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto, devendo o projeto ser cancelado posteriormente caso verificado que o proponente deixou de declarar sua inadimplência.

11.6 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

11.6.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20).

11.6.2 – Aqueles pesquisadores cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

11.6.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

11.6.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

11.6.3 – As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

11.6.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

11.7 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

11.8 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

12 – Do Monitoramento e da Avaliação

12.1 – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE OUTORGA**.

12.1.1 – Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq pelo proponente/coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação e observadas as Resoluções Normativas do CNPq que tratam do tema.

12.2 – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo e quantas vezes quiser, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

12.2.1 – Caso seja detectado que o projeto não esteja sendo executado conforme o previsto, o CNPq deverá determinar diligências para o devido cumprimento e, caso não atendidas, promover o encerramento do projeto.

12.3 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

12.4 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

12.5 – O proponente/coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

12.6 – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados anualmente de acordo com a previsão de cronograma de entrega dos produtos esperados, apontados no formulário de submissão.

13 – Avaliação Final/Prestação de Contas

13.1 – O proponente/coordenador do projeto deverá encaminhar a prestação de contas em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE OUTORGA** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

13.1.1 – Todos os campos do formulário *online* de prestação de contas deverão ser devidamente preenchidos.

13.1.2 – A prestação de contas deverá ser apresentada em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/6122070

13.1.3 – Deverá ser anexado um arquivo contendo informações complementares ao relatório técnico, conforme Modelos nos Anexos III (Linha 1) ou V (Linha 2), de forma a viabilizar a avaliação do impacto da cooperação internacional para os grupos de pesquisas envolvidos. Adicionalmente, para a Linha 2, esse documento poderá subsidiar a aprovação do relatório do projeto de pesquisa brasileiro cujo parceiro estrangeiro tenha eventualmente sofrido restrição orçamentária.

14 – Impugnação da Chamada

14.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

14.1.1 – Caso não seja impugnada dentro do prazo, o proponente não poderá mais contrariar as cláusulas desta Chamada, concordando com todos os seus termos.

14.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

15 – Publicações

15.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

15.1.1 – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”.

15.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

15.3 – A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.

15.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004), regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e pelas normas internas do CNPq que regulam a matéria.

16 – Disposições Gerais

16.1 – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público, com destaque para os artigos 37, 218, 219, 219-A e 219-B, todos da Constituição Federal, pelas disposições das Leis nº 10.973/04 (Lei da Inovação), Lei 13.243 de 11/01/2016 e Decreto nº 9.283 de 07/02/2018, pelos princípios gerais da Lei nº 8.666/93 e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

16.2 – A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Biotecnologia e Recursos Genéticos - COBRG.

16.3 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.4 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 21 de junho de 2018.

- Anexo I – MODELO ESTRUTURADO de proposta de Curso de Curta Duração em Biotecnologia – LINHA 1.
- Anexo II - MODELO ESTRUTURADO de proposta de Projeto Conjunto em Biotecnologia – LINHA 2.
- Anexo III - Modelo estruturado de relatório técnico final – LINHA 1.
- Anexo IV - Modelo estruturado de relatório técnico parcial – LINHA 2.
- Anexo V - Modelo estruturado de relatório técnico final – LINHA 2.

Chamada CNPq/MCTIC/CBAB Nº 13/2018

ANEXO I

MODELO ESTRUTURADO – Linha 1 – Curso de curta duração

<p>1. - TÍTULO DO CURSO:</p> <p>1.2 – Tema (de acordo com o item 1.2 da Chamada):</p>
<p>2. COORDENADOR DO CURSO (ATENÇÃO: este item deverá atender integralmente às características exigidas pelo item 3.2 da Chamada. Se aposentado, anexar no final deste documento declaração digitalizada da instituição de execução do projeto concordando com a sua execução):</p> <p>Nome:</p> <p>e-mail:</p> <p>Telefone:</p> <p>INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:</p> <p>LOCAL ONDE O CURSO SERÁ MINISTRADO (Endereço, e-mail, telefone):</p>
<p>3. OBJETIVOS:</p>
<p>4. JUSTIFICATIVA:</p>
<p>5. CARGA HORÁRIA (ATENÇÃO: este item deverá atender integralmente às características exigidas pelo item 6.6.2.1 da Chamada):</p> <p>Nº DE VAGAS:</p> <p>DATA DE REALIZAÇÃO DO CURSO:</p>
<p>6. REQUISITOS BÁSICOS PARA PARTICIPAR DO CURSO (público alvo: indicar o nível de instrução acadêmica necessária para participar do curso, e a preferência de atuação profissional do candidato):</p>
<p>7. INFRA-ESTRUTURA EXISTENTE PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO:</p>
<p>8. CORPO DOCENTE (listar o corpo docente e a sua vinculação institucional):</p>

8.1 PROFESSOR ESTRANGEIRO CONVIDADO:

Nome completo:

Instituição:

E-mail:

9. PROGRAMA (ATENÇÃO: este item deverá atender integralmente às características exigidas pelo item 6.6.2.1 da Chamada):

10. MECANISMOS DE AVALIAÇÃO DOS ALUNOS:

11. DETALHAMENTO DOS RECURSOS SOLICITADOS:

Material de consumo:

Material didático:

Passagens e diárias (observar item 5.2 da Chamada):

Serviços de Terceiros (observar item 5 da Chamada):

Total solicitado ao CBAB (valor máximo de R\$ 50.000,00 por proposta):

Recursos de outras fontes de financiamento (indicar o valor financiado como contrapartida de outras fontes):

12. CÓPIA DIGITALIZADA DO AVAL DA INSTITUIÇÃO ONDE O CURSO PROPOSTO SERÁ REALIZADO

Chamada CNPq/MCTIC/CBAB Nº 13/2018

ANEXO II

MODELO ESTRUTURADO – PROJETO DE PESQUISA CONJUNTO

1. Identificação da proposta

Título do projeto:

Tema (de acordo com o item 1.2 da chamada):

Coordenador:

2. Identificação da(s) proposta(s) conjuntas

Nome do coordenador na Argentina:

Título do projeto na Argentina:

Instituição de execução na Argentina:

(se houver colaboração com o Uruguai)

Nome do coordenador no Uruguai:

Título do projeto no Uruguai:

Instituição de execução no Uruguai:

3. Qualificação do principal problema a ser abordado (máximo 1 página):

4. Objetivos

5. Metas a serem alcançadas

6. Metodologia (Descrever claramente a metodologia (materiais, métodos e técnicas) a ser adotada para a execução do projeto.)

7. Principais contribuições científicas, tecnológicas ou de inovação esperadas da proposta (máximo 1 página)

8. Orçamento detalhado (Observar item 5 da Chamada. Deverá incluir: a- previsão de intercâmbios de pesquisadores brasileiros e estrangeiros necessários à execução do projeto, b- previsão de 3 a 5% do valor total solicitado para participar de reunião da avaliação intermediária e final do projeto)

9. Cronograma físico-financeiro (Apresentar as atividades do projeto, bem como os respectivos prazos previstos para sua execução).

10. Equipe do projeto, incluindo as equipes dos projetos conjuntos.

11. Demonstração do mecanismo de interação e grau de complementaridade entre os projetos brasileiro e argentino e, se for o caso, uruguaio, contendo detalhamento das atividades a serem executadas em parceria pelos grupos dos dois ou três países, assim como os intercâmbios de pesquisadores necessários à execução do projeto (máximo 3 páginas)

12. Disponibilidade efetiva de infra-estrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto.

Chamada CNPq/MCTIC/CBAB Nº 13/2018

ANEXO III

MODELO ESTRUTURADO DE RELATÓRIO FINAL Linha 1 – Curso de curta duração

1. Identificação

Processo:

Coordenador:

Instituição:

2. Data e local de realização do Curso

3. Programação do Curso efetivamente oferecida

4. Alunos selecionados e apoiados pelo CBAB

Nome	País de origem	Instituição de Vínculo

5. Número total de alunos, incluindo ouvintes:

6. Informações adicionais (opcional)

Chamada CNPq/MCTIC/CBAB Nº 13/2018

ANEXO IV

MODELO ESTRUTURADO DE RELATÓRIO PARCIAL Linha 2 – Projeto de Pesquisa Conjunto

1. Identificação

Processo:

Coordenador do projeto:

Instituição:

2. Cooperação Internacional:

País – Argentina

Coordenador:

Instituição:

País - Uruguai

Coordenador:

Instituição:

3. Projeto

Título:

Resumo:

Objetivos:

4. Descrição dos objetivos/metast já executados, em andamento e aqueles a serem executados no desenvolvimento do projeto. Objetos/metast incluídos ou impossibilitados de serem executados devem ser apresentados juntamente com uma justificativa.

5. Descrição sobre o desenvolvimento do cronograma de execução do projeto. Recomenda-se que a planilha apresentada por ocasião da aprovação do projeto seja reapresentada, com uma coluna adicional à direita, onde o estado de desenvolvimento de cada atividade será categorizado em: concluída, em desenvolvimento, ainda não desenvolvida ou impossibilitada de ser desenvolvida com a inclusão de justificativa.

6. Breve descrição dos resultados parciais do projeto, citando as dificuldades apresentadas no período e os principais desafios.

7. Descrição das atividades científicas/tecnológicas e as ações de articulação desenvolvidas com os parceiros internacionais no período e relacionadas ao projeto.

8. Detalhamento do intercâmbio entre pesquisadores brasileiros e estrangeiros ocorrido no período e relacionado ao projeto.

9. Produções científicas, técnicas, artísticas ou culturais resultantes no período e relacionadas ao projeto:

Produção	Título	Autores/Inventores	Ano

10. Formação de recursos humanos no período e relacionadas ao projeto:

Tipo	Título	Nome -Aluno/Profissional	Orientador	Situação

11. Recursos Financeiros

Itens	Valor recebido	Valor executado
Custeio		

12. Descrição dos fatores positivos e negativos que interferiram na execução do projeto no período, podendo apresentar sugestões ao CNPq/MCTIC.

13. Material Complementar sobre os resultados parciais do projeto (opcional).

Chamada CNPq/MCTIC/CBAB Nº 13/2018

ANEXO V

MODELO ESTRUTURADO DE RELATÓRIO FINAL Linha 2 – Projeto de Pesquisa Conjunto

1. Identificação

Processo:

Coordenador do projeto:

Instituição:

2. Cooperação Internacional:

País - Argentina

Instituição:

Coordenador:

País - Uruguai

Instituição:

Coordenador:

3 Projeto

Título:

Resumo:

Objetivos:

Metas:

4. Descrição de objetivos/metasp incluídos, alterados ou não executados durante o desenvolvimento do projeto, incluindo uma justificativa.

5. Principais resultados e impactos do projeto para o avanço do estado da arte na área do conhecimento.

6. Descrição das atividades científicas/tecnológicas e as ações de articulação desenvolvidas com os parceiros internacionais.

7. Detalhamento do intercâmbio ocorrido entre pesquisadores brasileiros e estrangeiros durante a execução do projeto.

8. Produções científicas, técnicas, artísticas ou culturais resultantes no período e relacionadas ao projeto:

Produção	Título	Autores/Inventores	Ano

9. Formação de recursos humanos no período e relacionadas ao projeto:

Tipo	Título	Nome - Aluno/Profissional	Orientador	Situação

10. Recursos Financeiros

Itens	Valor recebido	Valor executado	Valor a ser devolvido
Custeio			

11. Descrição dos fatores positivos e negativos que interferiram na execução do projeto.
12. Sugestões de áreas de interesse no setor de biotecnologia para ações futuras de investimento e cooperação científica e tecnológica entre os países membros do CBAB.
13. Texto curto elaborado com a explicação dos resultados do projeto e destinado ao público não especialista.
14. Material Complementar sobre os resultados do projeto (opcional)